



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 155 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodolfo Reis de Souza
em 17/09/25 para
Parecer da Comissão
Recebido [assinatura]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 098
Determina a redação do art. 10 da Lei nº
2806/22, que instituiu o programa "Bolsa
Ateleta" no Município de Jaguariúna.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 07/10/25

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/10/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>01</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
07.10.25	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
14/10/25	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.
Eu _____ Secretário, a subscrevi



APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/10/25 002

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 07/10/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

PROJETO DE LEI Nº

98

/2025

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
14/10/25

APROVADO
Favoráveis 11
Contrários -
Abstenções -
07.10.25

Altera a redação do artigo 10 da Lei nº 2.806/22, que institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00007575/2025-26,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica instituída a Comissão do Programa Bolsa-Atleta, que será composta por 2 (dois) membros da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, 1 (um) membro da Secretaria de Negócios Jurídicos e 1 (um) membro do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 8 de setembro de 2025.

DAVID HILARIO NETO
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 08/09/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0407137** e o código CRC **942FD22A**.



Referência: Processo nº 3524709.420.00007575/2025-26

SEI nº 0407137

LIDO EM SESSÃO
DE 16/09/25**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**

Ofício DER-nº 060/2025

PROTOCOLO Nº	1003
EM	10/09/25
SECRETARIA	[Signature]

Jaguariúna, em 8 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

RODRIGO REIS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI que altera a redação do artigo 10 da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, que institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna.

A presente proposição decorre da necessidade de se adequar a composição da comissão responsável pela condução do Programa Bolsa Atleta, uma vez que, dentre as atribuições da Controladoria, encontra-se a emissão de parecer opinativo sobre as prestações de contas relativas ao recebimento dos valores destinados ao referido programa.

Assim, s.m.j., não se mostra adequado que integrante da Controladoria figure como membro da comissão em questão, posto que posteriormente deverá se manifestar, por meio de parecer, sobre a regularidade dos repasses efetuados pela municipalidade.

Dessa forma, a alteração proposta visa corrigir essa incongruência, resguardando a necessária imparcialidade da Controladoria e garantindo maior segurança jurídica e transparência à execução do programa.

Na certeza de que a presente medida contribuirá para o fortalecimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, contamos com a costumeira atenção dessa Casa Legislativa para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

DAVID HILARIO NETO



005

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 08/09/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0407124** e o código CRC **2424497A**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00007575/2025-26

SEI nº 0407124



Leis.org
Municipais



www.leis.org

Lei Ordinária Nº 2806/2022

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 2.806, DE 19 DE MAIO DE 2022.

(Regulamentada pelo Decreto nº 4454/2022)

(Regulamentada pelo Decreto nº 4432/2022)

Institui o programa "Bolsa Atleta" no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Jaguariúna, com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar atletas, paratletas e atletas-guia participantes do desporto de rendimento;

II - garantir a manutenção pessoal mínima aos atletas, paratletas e atletas-



guia de rendimento;

III - assegurar condições para que os atletas, paratletas e atletas-guia se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições em âmbito internacional, nacional, estadual e regional;

IV - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social mediante a concessão de bolsas remuneradas.

~~§ 1º O desporto profissional é prioritário, podendo o Município cooperar para o desporto amador.~~

~~§ 1º O alto rendimento é prioritário, podendo o Município cooperar para o desporto amador. (Redação dada pela Lei nº 2852/2023) (Suprimido pela Lei nº 3030/2025)~~

§ 2º O Programa Bolsa-Atleta atenderá prioritariamente os atletas, paratletas e atletas-guia praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, que participem de competições esportivas em âmbito internacional, nacional, estadual e regional.

Art. 2º O programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas, paratletas e atletas-guia benefício financeiro conforme os valores fixados em ato do Poder Executivo, observado o limite definido na Lei orçamentária anual.

Art. 3º O benefício atinente ao Programa Bolsa-Atleta Municipal será concedido por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º Para pleitear a concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta, o atleta, paratleta e atleta-guia deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

~~II - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional, alcançando as primeiras 5 (cinco) colocações, no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao da~~



~~competição em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;~~

II - ter participado de competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional, alcançando as primeiras 5 (cinco) colocações na classificação geral da competição, no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta; (Redação dada pela Lei nº 3030/2025)

III - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito internacional, nacional, estadual ou regional;

IV - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta, paratleta e atleta-guia com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

V - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

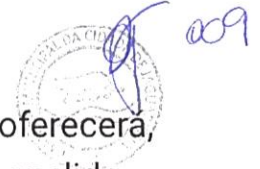
VI - residir no Município de Jaguariúna por, no mínimo, 2 (dois) anos;

~~VII - Possuir renda familiar bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos per capita, nos casos de atletas, paratletas e atletas-guia das Categorias Atleta de Base, Atleta Estudantil, Atleta Internacional, Atleta Olímpico ou Paraolímpico, obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda per capita, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar executando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar.~~

VII - em caso de paratleta deverá ser comprovada a deficiência com laudo médico. (Redação dada pela Lei nº 3030/2025)

~~§ 1º Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas incluindo o candidato, pai, mãe, irmãos, cônjuge ou companheiros, filhos e demais integrantes que façam parte do mesmo conjunto de renda e despesas, com endereço fixo na mesma residência e possuam cartão cidadão da cidade.~~
(Suprimido pela Lei nº 3030/2025)

§ 2º Com o deferimento da concessão do benefício, o atleta, paratleta e atleta-guia compromete-se a representar o Município em competições esportivas em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional.



§ 3º O atleta, paratleta e atleta-guia beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá, em contrapartida, a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará o brasão do Município de Jaguariúna em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 4º O atleta-guia, para pleitear a concessão do benefício de que trata esta Lei, deverá atender ao disposto nos incisos deste artigo e apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão de que o paratleta com quem compete necessita de atleta-guia.

CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO

Art. 5º A Bolsa-Atleta é benefício a ser concedido a atletas, paratletas e atletas-guias.

~~§ 1º A concessão do benefício, de periodicidade mensal, será subdividida da seguinte forma:~~

~~I- Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade de administração do desporto;~~

~~II- Categoria Estudantil, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que tenham participado de eventos estudantis, reconhecidos pelos órgãos públicos competentes;~~

~~III- Categoria Atleta, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional ou estadual, indicada pela respectiva entidade de administração do desporto e que atendam aos critérios fixados pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;~~

~~IV- Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional reconhecida pela respectiva entidade internacional;~~

~~V- Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico, destinada aos atletas, paratletas e atletas-guias que tenham participado ou estejam classificados para Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos. (Suprimido pela Lei nº 3030/2025)~~

§ 2º A concessão do benefício à participação em competições em âmbito internacional, nacional, estadual e regional destina-se ao custeio dos gastos com inscrição, alimentação, transporte e hospedagem.

~~§ 3º O valor do Bolsa-Atleta de periodicidade mensal poderá ser utilizado~~

~~para cobrir gastos com educação, treinamento, saúde, alimentação, inscrições em competições, aquisição de materiais esportivos, transporte e hospedagem.~~



§ 3º O valor do Bolsa-Atleta de periodicidade mensal poderá ser utilizado para cobrir gastos com treinamento, saúde, alimentação, inscrições em competições, aquisição de materiais esportivos relacionado ao esporte praticado, transporte e hospedagem. (Redação dada pela Lei nº 3030/2025)

§ 4º Em caso de eventos internacionais, o custeio dos gastos somente será realizado em reais, incluindo apenas passagem aérea e hospedagem. (Redação acrescida pela Lei nº 3030/2025)

Art. 6º A concessão de Bolsa-Atleta não gera vínculo laboral, trabalhista ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º A concessão da Bolsa-Atleta, de periodicidade mensal, ficará limitada a um único benefício por atleta, paratleta e atleta-guia, sendo facultado àqueles que se enquadrarem em mais de um inciso do § 1º do artigo 5º desta Lei, a escolha pela Bolsa-Atleta de maior valor.

Parágrafo único. O Bolsa-Atleta previsto no § 2º do artigo 5º desta Lei será limitado a 3 (três) competições durante o período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E DA COMISSÃO DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA

Art. 8º A inscrição no Programa Bolsa-Atleta dar-se-á mediante seleção em chamamento público.

Art. 9º O processo de seleção dos inscritos, conduzido pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, será feito com base no mérito dos atletas, paratletas e atletas-guia.

~~§ 1º Para avaliação do mérito serão considerados o histórico do atleta, modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na representação do Município.~~

§ 1º Para avaliação do mérito serão considerados o histórico do atleta, modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus e categoria na qual se encontra inscrito. (Redação dada pela Lei nº 3030/2025)



~~§ 2º Em caso de empate, será utilizado o critério socioeconômico para desempate.~~

§ 2º Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o atleta de menor idade. (Redação dada pela Lei nº 3030/2025)

~~Art. 10 Fica instituída a Comissão do Programa Bolsa-Atleta, que será composta por 5 (cinco) membros da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, nomeados por Portaria.~~

Art. 10. Fica instituída a Comissão do Programa Bolsa-Atleta, que será composta por 2 (dois) membros da Secretaria de Esportes, 1 (um) membro da Controladoria Geral do Município, 1 (um) membro da Secretaria de Negócios Jurídicos e 1 (um) membro da Contabilidade. (Redação dada pela Lei nº 3030/2025)

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 11. O processo de desligamento do Programa Bolsa-Atleta respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, a Comissão do Programa Bolsa-Atleta convocará o atleta, paratleta e atleta-guia subsequente na lista de espera, na ordem de classificação do processo seletivo, que será beneficiado pelo tempo restante para a conclusão do período concedido ao substituto.

Art. 12. Será desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, para-atleta e o atleta-guia que:

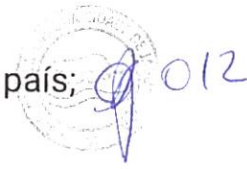
I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições;

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado e aceito pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;

III - deixar de atender ao disposto no artigo 4º desta Lei;

IV - abandonar ou ser dispensado dos treinamentos;

V - reprovar em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade até 18 (dezoito) anos;



VI - for transferido para representação de outro município, estado ou país;

VII - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

VIII - o atleta-guia que abandonar o paratleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa-Atleta;

IX - deixar de prestar contas ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, após o prazo de 30 (trinta) dias contado da data da competição ou no prazo máximo previsto no chamamento público.

§ 1º Em caso punição disciplinar aplicada por qualquer órgão da Justiça Desportiva por período inferior ou igual a 90 (noventa) dias, haverá a imediata suspensão do benefício durante o período de punição.

§ 2º A concessão do benefício da Bolsa-Atleta possui caráter individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 3º A Comissão do Programa Bolsa-Atleta possui autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído por esta Lei ao seu beneficiário por qualquer outro motivo justo e relevante, respeitado o disposto no caput do artigo 11 desta Lei.

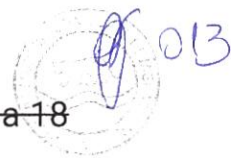
§ 4º A prestação de contas deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios das despesas, bem como, relatório explicativo e fotográfico, sob pena de devolução do recurso.

§ 5º A informação referente a todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Jaguariúna.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios ou do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna.

Art. 14. O número de bolsas a ser concedido anualmente dependerá do valor reservado em dotação orçamentária específica.



~~Art. 15 No caso de modalidades coletivas, limita-se o número de bolsas a 18 (dezoito) atletas por modalidade.~~

Art. 15. No caso de modalidade coletiva, a equipe poderá solicitar o benefício do Programa Bolsa-Atleta, proporcional ao número de atletas na equipe, através de seu CNPJ, que poderá ser utilizado para cobrir gastos com treinamento, inscrições em competições, aquisição de materiais esportivos relacionado ao esporte praticado, transporte e hospedagem."

§ 1º Para pleitear a concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta na modalidade coletiva, a equipe deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser formalizada como associação, cooperativa, empresa ou entidade de prática desportiva ou paradesportiva, com CNPJ;

II - possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica solicitante constante no inciso I para recebimento da bolsa;

III - ter participado de competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbito internacional, nacional, estadual ou regional, alcançando as primeiras 5 (cinco) colocações na classificação geral da competição, no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta na modalidade coletiva;

IV - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito internacional, nacional, estadual ou regional;

V - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta, paratleta e atleta-guia com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

VI - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VII - possuir sede estabelecida no Município de Jaguariúna por, no mínimo, 2 (dois) anos;

§ 2º Com o deferimento da concessão do benefício, a equipe compromete-se a representar o Município em competições esportivas em âmbito internacional,



nacional, estadual ou regional.

§ 3º A equipe beneficiada com o Programa do Bolsa-Atleta oferecerá, em contrapartida, a autorização para o uso da imagem, voz, nome e apelido esportivo da equipe ou de parte de seus integrantes, em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará o brasão do Município de Jaguariúna em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 4º No caso de modalidade coletiva, o benefício do Programa do Bolsa Atleta será concedido de forma anual.

§ 5º A equipe beneficiada deverá realizar a gestão dos gastos e a devida prestação de contas mensalmente. (Redação dada pela Lei nº 3030/2025)

~~Art. 16 - A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer enviará à Câmara Municipal, até 1º de dezembro de cada ano, relatório constando nome, modalidade e colocação dos atletas beneficiados por esta Lei.~~

Art. 16. A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer enviará à Câmara Municipal, até 90 dias do ano subsequente, relatório constando nome, modalidade e colocação dos atletas beneficiados por esta lei. (Redação dada pela Lei nº 2852/2023)

~~Art. 17 - O Município de Jaguariúna poderá realizar seleção pública, mediante chamamento, para celebração de contrato de patrocínio para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica.~~

Art. 17. O Município de Jaguariúna poderá realizar seleção pública, mediante chamamento, para celebração de contrato de patrocínio para promoção de atividades esportivas, sociais e de lazer. (Redação dada pela Lei nº 3030/2025)

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se como patrocínio:

I - o aporte financeiro a projeto cujas contrapartidas sejam a utilização de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação, com conteúdo vinculado ao objeto do patrocínio; e

II - a permuta de materiais, bens, produtos, serviços, ingressos ou direitos de imagem pelo direito de divulgar marcas, conceitos, slogans, programas e projetos públicos, desde que os referidos recursos sejam passíveis de avaliação financeira.



§ 2º O pagamento do patrocínio é condicionado à prestação de contas, devendo a pessoa física ou jurídica demonstrar, individualmente, o cumprimento de cada contrapartida pactuada, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§ 3º Pela execução do patrocínio em desacordo com o contrato e com as normas desta Lei, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à pessoa física ou jurídica as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a pessoa física ou jurídica ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Art. 18. Limita-se o Benefício do Programa Bolsa-Atleta à 25% (vinte e cinco por cento) das bolsas por modalidade esportiva.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta também é limitado a 25% na modalidade por equipes. (Redação acrescida pela Lei nº 3030/2025, renumerando os artigos subsequentes)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de maio de 2022.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS



Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

DOWNLOAD DO DOCUMENTO

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Inserção no Portal Leis:** 30/06/2022



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 098/2025

DATA: 01/10/2025

HORÁRIO: 14hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CRISTIANO CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO

DISCUSSÃO:

O Projeto de Lei nº 098/2025 foi lido e após discussão, os Vereadores aprovaram o projeto para a próxima Sessão Ordinária.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 098/2025

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 098/2025.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei nº 098/2025 altera a redação do artigo 10 da Lei nº 2.806/2022, que institui o programa Bolsa Atleta no Município de Jaguariúna.

Através do presente projeto, o Executivo Municipal narra sobre a alteração dos membros da Comissão do Programa Bolsa Atleta. Na justificativa explica sobre a necessidade da modificação, visto que no texto originário a Controladoria atua na emissão de parecer optativo e posteriormente se manifesta por meio de parecer sobre a regularidade dos repasses efetuados pela municipalidade.

Discorre que o Projeto busca corrigir a incongruência, de forma que assegura a imparcialidade da Controladoria e garante maior segurança jurídica e transparência à execução do programa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 098/2025

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 098/2025 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de outubro de 2025.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente- Relatora

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 098/2025

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Presidente

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS
Vice – Presidente-Relatora

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente - Relator

VEREADOR ELCIO SHINOBU HIRANO
Vice – Presidente

VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTACIO
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 098/2025.

Altera a redação do artigo 10 da Lei nº 2.806/22, que institui o programa "Bolsa Atleta" no Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 2.806, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica instituída a Comissão do Programa Bolsa-Atleta, que será composta por 2 (dois) membros da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, 1 (um) membro da Secretaria de Negócios Jurídicos e 1 (um) membro do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de outubro de 2025.


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 274

Jaguariúna 15 de outubro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 098/25, Executivo Municipal – Altera a redação do artigo 10 da Lei nº 2.806/222, que institui o programa “Bolsa Atleta” no Município de Jaguariúna, aprovado por unanimidade de votos em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa, em 07 e 14 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

